



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 4.442/16

Torna obrigatório o fornecimento de água potável pelas respectivas concessionárias, na forma que menciona

AUTOR: Deputado ÁTILA A. NUNES

RELATOR: Deputado CÉSAR HALUM

VOTO EM SEPARADO (Do Sr. CELSO RUSSOMANNO)

Durante a discussão da matéria na reunião realizada no dia 25/10, solicitei vista da proposição em epígrafe a fim de propor sugestões ao relator no que tange à responsabilidade das concessionárias de alertar o consumidor quanto à possibilidade de evitar a entrada de ar nas tubulações no momento de interrupção do fornecimento. Nesse sentido apresentamos sugestão de inclusão de um § 3º ao art. 1º do projeto, bem como uma nova redação ao Art. 3º, a fim de tornar mais clara a forma da cobrança da multa pelo descumprimento da lei:

“ Inclua-se o seguinte § 3º ao Art. 1º do Projeto, e dê-se a seguinte redação ao Art. 3º:

Art. 1º

.....

§ 3º No caso de falta de fornecimento de água a empresa deverá informar antecipadamente e de forma inequívoca o consumidor para que este possa vedar o registro do hidrômetro a fim de que no restabelecimento do fornecimento o consumidor não pague ar por água.

.....

Art. 3º A infração às disposições da presente lei acarretará à empresa infratora multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por autuação em cada unidade de consumo, a ser aplicada pelos órgãos de defesa do consumidor e revertida para os Fundos de Proteção do Consumidor, na forma prevista no Capítulo IV, do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997”

Brasília, 09 de novembro de 2016.

Deputado **CELSO RUSSOMANNO** (PRB/SP)